

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1609/2019-PGJ, DE 9.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 20 a 27.10.2017 e 17 a 26.2.2018, a serem usufruídos nos dias 27, 28, 29, 30 e 31.5.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º, 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1590/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 6.5.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1591/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 15.5.2019, as férias da Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, que serão usufruídas no dia 17.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1592/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri da comarca de Coronel Sapucaia, no julgamento dos Autos nº 0000631-97.2015.8.12.0004, no dia 30.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1594/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.6.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1595/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 4 e 5.2.2017, a serem usufruídos nos dias 30 e 31.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1596/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 60º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Antônio Freitas de Almeida, a se ausentar da referida Comarca nos dias 6 e 7.6.2019, para participar como debatedor no “Congresso Luso-Brasileiro 2019: Os Direitos Fundamentais e a Necessidade de Levar as Normas a Sério”, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis, SC.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1597/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 15ª Zona Eleitoral, no período de 6 a 19.5.2019, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1598/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 1422/2019-PGJ, de 26.4.2019, na parte que designou a Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca para atuar no Juizado Especial Adjunto da comarca de Miranda, no período de 20.5 a 7.6.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1601/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Nova Alvorada do Sul, Maurício Mecelis Cabral, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências na comarca de Água Clara, nos dias 8 e 9.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1603/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 1261/2019-PGJ, de 11.4.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Cassilândia, considerada a Portaria nº 1360/2019-PGJ, de 17.4.2019, de forma que, onde consta: “Período - 2 e 17.5.2019”; passe a constar: “Período - 4 a 17.5.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1604/2019-PGJ, DE 9.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 67ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, durante o período de licença do Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia, e tornar sem efeito a Portaria nº 1497/2019-PGJ, de 30.4.2019:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	DIAS DE GOZO
Adriano Lobo Viana de Resende	2 a 10.5.2019
Daniela Cristina Guiotti	13 a 17.5.2019
Paula da Silva Volpe	20 a 25.5.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1585/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Declarar estabilidade aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 11 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

SERVIDOR(A)	CARGO	A PARTIR DE
ALASSON SARAIVA	ANALISTA	4.4.2019
GABRIEL DAMIÃO AMARAL SILVEIRA	TÉCNICO I	7.4.2019
JAQUELINE BERCELI BARCA CURSINO	TÉCNICO I	14.4.2019
JOANA MARIA DIEDRICH	TÉCNICO I	15.4.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1586/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a progressão funcional aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 13 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013.

CARGO: ANALISTA - MPAN-101	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
ALASSON SARAIVA	C	2	4.4.2019
CARGO: TÉCNICO I - MPTE-201	PROGRESSÃO FUNCIONAL		
SERVIDOR(A)	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE
GABRIEL DAMIÃO AMARAL SILVEIRA	C	2	7.4.2019
JAQUELINE BERCELI BARCA CURSINO	C	2	14.4.2019
JOANA MARIA DIEDRICH	C	2	15.4.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1599/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 21/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 2.1) Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/1151/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1600/2019-PGJ, DE 8.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 30/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D'Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; (Processo PGJ/10/4148/2018).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1605/2019-PGJ, DE 9.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 22.4.2019, do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, função Assistente Militar, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Gisléia Lima Rivarola, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1606/2019-PGJ, DE 9.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Ana Flavia Lima Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Gisléia Lima Rivarola.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1607/2019-PGJ, DE 9.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 23.4.2019, do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, função Assistente Militar, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Jones Garcia de Jesus, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 1608/2019-PGJ, DE 9.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Fernando Henrique Madureira de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Jones Garcia de Jesus.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0031/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, que oficia perante a Promotoria de Justiça de Água Clara-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2018.00014420-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0032/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004296-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0034/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00003140-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0035/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Mutiriba, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005083-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0036/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005117-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0037/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005110-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0038/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00005098-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE MAIO DE 2019, ÀS 9 HORAS.****7. Processos das Comissões Permanentes:****7.1. Procedimento de Gestão Administrativa n° 09.2019.00000656-8**

Assunto: Averiguar a necessidade de criação de cargos comissionados para atender à Escola Superior do Ministério Público - ESMP e ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público Estadual – CI.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Retirado de pauta na reunião do dia 3.4.2019.

7.2. Procedimento de Gestão Administrativa n° 09.2019.00000070-8

Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Assunto: Analisar a proposta de alteração do Anexo IV da Resolução n. 1/2018-CPJ, de 24 de julho de 2018, para que se altere o número de Assessores Especiais agregados à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

Retirado de pauta na reunião do dia 3.4.2019.

8. Assuntos Institucionais:

8.1. Apreciação do Relatório Anual das Atividades do Ministério Público do ano 2018.

Retirado de pauta na reunião do dia 3.4.2019.

8.2. Ofício nº 0087/2019/CGMP/MS/CGMP, de 6.2.2019, o Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva encaminha Relatório Estatístico e Avaliação de Resultados sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público durante o ano de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 72/94, com alterações conferidas pela Lei Complementar nº 145/10.

Retirado de pauta na reunião do dia 3.4.2019.

8.3. Referendar as seguintes Portarias que concederam, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva:

- 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.1.2019, que foi usufruído no dia 22.2.2019. (**Portaria nº 683/2019-PGJ de 25.2.2019**) *Retirada de pauta na reunião do dia 3.4.2019.*
- 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20.12.2016 a 6.1.2017, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.3.2019. (**Portaria nº 737/2019-PGJ, de 27.2.2019**) *Retirada de pauta na reunião do dia 3.4.2019.*
- 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.1.2019, que foram usufruídos nos dias 11 e 12.3.2019. (**Portaria nº 738/2019-PGJ, de 27.2.2019**) *Retirada de pauta na reunião do dia 3.4.2019.*
- 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao período de 2017/2018, que foram usufruídas no período de 6 a 17.5.2019. (**Portaria nº 1301/2019-PGJ, de 12.4.2019**)

8.4. Referendar a concessão de diárias ao Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos:

a. Processos PGJ/10/0373/2019 e PGJ/10/0377/2019. *Retirados de pauta na reunião do dia 3.4.2019.*

b. Processos PGJ/10/0912/2019 e PGJ/10/1144/2019.

8.5. Consulta ao Colégio de Procuradores de Justiça referente à vacância do cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 9º, I, da Lei Complementar nº 72/94).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002064 DE 07.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1811/2019.

Credor: YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 25/PGJ/2018 – **Ata Registro de Preços nº 8/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de bandeja com alça, fabricada em aço inox, medindo 50cm de comprimento x 32cm de largura aproximadamente (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos referente ao comprimento e largura da bandeja) e 1,5mm de espessura no mínimo. Marca: ARTINÓX, (item 18); filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses. Marca: JOVITA, (item 26); mexedor plástico descartável, para bebidas quentes ou frias, cor cristal, medindo 9cm de comprimento, confeccionado em poliestireno, atóxico, embalagem com 500 unidades. Marca: STRAWPLAST, (item 33) e peneira plástica reforçada, para chá, medindo aproximadamente 19 cm de diâmetro (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: SBRISSE, (item 35).

Valor: R\$ 6.575,00 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002064 de 07.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 08/2019.**

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00001621-1

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Alvorindo Ravagnani Júnior.

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta formalizado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00000669-7, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Alvorada.

Campo Grande, 08 de maio de 2.019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 09/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00001620-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: SOTEF – Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta formalizado no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00000667-5, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Rava.

Campo Grande, 08 de Maio de 2.019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 10/2019.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00000667-5, firmado em prol do meio ambiente, na data de 10.04.2019, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, tendo como compromissária a empresa SOTEF – Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda, CNPJ n. 03.027.919/0001-67, localizada na Avenida Gury Marques, n. 7300, nesta capital.

Objeto do TAC: A compromissária, por meio de seu representante legal, comprometeu-se a protocolar PRADA – Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada perante o IMASUL, relativo a Fazenda Rava; apresentar relatório técnico consignando o cumprimento das obrigações previstas no PRADA; doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pela ocupação ilegal da área de preservação permanente; e previsão de pagamento de multa caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 11/2019.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00000669-7, firmado em prol do meio ambiente, na data de 10.04.2019, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, tendo como compromissários Alvorindo Ravagnani Júnior, CPF n. 362.702.298-04, e Gilce Trentin Pereira Ravagnani, CPF n. 031.613.828-20, residentes na Avenida Gury Marques, n. 7300, nesta capital.

Objeto do TAC: Os compromissários comprometeram-se a protocolar PRADA – Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada perante o IMASUL, relativo a Fazenda Alvorada; apresentar relatório técnico consignando o cumprimento das obrigações previstas no PRADA; doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pela ocupação ilegal da área de preservação permanente; e previsão de pagamento de multa caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO
Promotora de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BELA VISTA

EDITAL Nº 0036/2019/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001653-3

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Casa Lar Vó Sinha

Assunto: Acompanhar situação de omissão por parte da Coordenação da Casa Vó Sinhá, ao se omitir de realizar a matrícula das crianças A. H. P. e B. A. S. no CEIM Dona Chira, cujas vagas foram disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista/MS.

Bela Vista/MS, 08/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0037/2019/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001660-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A Apurar

Assunto: Acompanhar omissão estatal no fornecimento de tratamento médico para fissura labiopalatal ao menor R. D. M.

Bela Vista/MS, 08/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CAMAPUÁ

EDITAL N. 13/2019/2ºPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.00000652-4, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000652-4.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Joaquim de Jesus Campos de Farias

Assunto: “Apurar eventual dano ambiental, consistente na queima de 5,2 hectares e supressão de 54,49, ocorridos na Fazenda Terezinha das Rosas, de propriedade de Joaquim de Jesus Campos de Farias, localizada em Camapuã/MS.”

Camapuã - MS, 09 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS

Promotor de Justiça em Subst. Legal.

JARDIM

EDITAL Nº 007/2019/01PJ/JIM**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.º 07/2019, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à 2ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS, localizada na Av. Coronel Stuck, n.º 85, Centro.

Jardim, 07 de maio de 2019.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça

PROVENIÊNCIA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim)		PROCEDÊNCIA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS)			
Órgão/Setor: 2ª PJ Jardim		Órgão/Setor: PJ Jardim			
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 07/2019					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
200	005	Controle de Carga de inquéritos	Conforme disposto na Resolução n.º 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2016	2017
200	015	Comunicações de flagrante (cópia)		2017	2018
200	044	Apuração de Ato Infracional (arquivamento e homologação de remissão)		2014	2018
200	050	Notícias de fato n. 21/2013, Trabalho infantil – Infância e Juventude.		2013	2016

200	050	Notícias de fato n. 22 /2013, irregularidade em reunião política de Jardim MS – Patrimônio Público.		2013	2016
	050	Notícias de fato n. 23, 24, 25, 26 e 28 /2013 – Município de Guia Lopes da Laguna - Patrimônio Público		2013	2016
200	050	Notícias de fato n. 27/2013 – Município de Jardim MS – Patrimônio Público.		2013	2016
200	066	Procedimentos Administrativos arquivados sem distribuição Judicial		2014	2018
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Infância e Juventude.		2000	2005
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Infância e Juventude.		2001	2004
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Patrimônio Público e Social.		2005	2009
200	066	Pedido de Providências - sem distribuição Judicial – Patrimônio Público.		2006	2010
200	066	Pedido de Providências - sem distribuição Judicial – Infância e Adolescência.		2007	2011
200	066	Pedido de Providências - sem distribuição Judicial – Patrimônio Público.		2007	2011
200	066	Pedido de Providências - sem distribuição Judicial – das Fundações.		2005	2009
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta. Infância e Juventude		2001	2013
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta. Patrimônio Público		2002	2014
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta – Infância e Juventude.		2003	2015
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta. Infância e Juventude.		2004	2016
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta. Patrimônio Público.		2006	2018
200	019	Inquérito Civil com promoção de arquivamento homologada sem termo de compromisso de ajustamento de conduta. Patrimônio Público.		2007	2018
Responsável pelo preenchimento: Lúcia Stein Basso, Auxiliar, matrícula 800419-6 Data do preenchimento: 07 de maio de 2019					

MUNDO NOVO**RECOMENDAÇÃO N. 0006/2019/01PJ/MUV¹**

Ref. Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000797-8

Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia de Mundo Novo-MS:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, incisos II e VII, ambos da Constituição da República, art. 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, c.c. artigo 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e,

CONSIDERANDO que a Resolução 20/2007 do CNMP regulamenta o art. 9.º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial e, em seu art. 2.º, incisos IV, V e VI, prevê que *"O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: (...) IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; (...)"*

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 09.2019.00000797-8 foi instaurado para acompanhar as inspeções na Delegacia de Polícia de Mundo Novo-MS, durante o ano de 2019;

CONSIDERANDO que, ao longo do corrente ano, recebeu esta Promotora de Justiça designada para atuação junto ao GACEP (Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial) reiterados ofícios oriundos da 2.ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo-MS, encaminhando lista de procedimentos investigatórios que estariam na Delegacia de Polícia desta Comarca com prazo de investigação vencido (ofício n. 0126/2019/02PJ/MUV, ofício n. 0227/2019/02PJ/MUV e ofício 0259/2019/02PJ/MUV);

CONSIDERANDO que, em pesquisa ao sistema SAJ-MP, também se constatou que existiam/existem inquéritos policiais da 1.ª Promotoria de Justiça com prazo de investigação vencido na Delegacia de Polícia Local;

CONSIDERANDO que, diante de tal situação, tem esta Promotora de Justiça expedido, com regularidade, ofícios à Autoridade Policial (ofício n. 0124/2019/01PJ/MUV, ofício n. 0180/2019/01PJ/MUV e ofício n. 0220/2019/01PJ/MUV), solicitando a remessa de tais procedimentos investigatórios, visando à obediência ao prazo legal;

CONSIDERANDO que a celeridade na condução dos procedimentos investigatórios e à obediência aos prazos processuais trata-se de medidas indispensáveis ao regular andamento das investigações policiais, até mesmo para evitar-se a ocorrência da prescrição;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 10 do Código de Processo Penal, *o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela;*

CONSIDERANDO, ainda, que, no dia 06 de maio de 2019, em visita técnica realizada à Delegacia de Polícia de Mundo Novo-MS, conforme Resolução 20 do CNMP, não foi possível vislumbrar a quantidade total de armas de fogo apreendidas, sendo que, pelo que consta, algumas delas encontram-se desvinculadas de seus respectivos procedimentos investigatórios;

¹ Segundo GEISE DE ASSIS RODRIGUES (2014), "em regra, é expedida nos autos do inquérito após a sua instrução, como forma de evitar a propositura da medida judicial e quando não seja caso de ajustamento de conduta, mas nada impede que a recomendação seja feita fora de uma investigação, ou até inicie o inquérito civil".

CONSIDERANDO que o art. 4.º, inciso IX, da Resolução 20 do CNMP, prevê que *"Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."*

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe em seu artigo 5.º que *"a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"*; e, em seu art. 44 expressa que *"o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover."*

RECOMENDA à Delegada de Polícia de Mundo Novo-MS: a) que sejam estritamente observados os prazos para o término das investigações realizadas nos termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos policiais, formulando-se, em sendo o caso, os pedidos de dilação para a realização de diligências pendentes dentro do interregno estipulado; b) que sejam adotadas providências a fim de proceder ao levantamento e catalogação das armas de fogo apreendidas, vinculando-as aos seus respectivos procedimentos e realizando-se os encaminhamentos devidos conforme o caso (Poder Judiciário, perícia etc.).

Espera o Ministério Público De Mato Grosso Do Sul o atendimento desta recomendação, por ser medida imperiosa ao princípio da eficiência, que possui esteio constitucional (art. 37, *caput*, da CF), assim como que visa ao aperfeiçoamento e à celeridade da persecução penal.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas cabíveis.

Cientifique a Delegada de Polícia de Mundo Novo-MS para que informe, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, dando, ainda, a divulgação adequada e imediata da presente, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

I. à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II. Ao GACEP;

III. Ao órgão responsável pela veiculação desta recomendação no DOMP.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Mundo Novo-MS, 08 de maio de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**BANDEIRANTES****PROCEDIMENTO N. 01.2019.00000392-7**

RECOMENDAÇÃO n. 0007/2019/PJ/BND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Bandeirantes/MS, com base em suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a natureza constitucional do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República, artigo 1º da Lei n. 8.625/93 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, obrigatórios para todas as esferas de poder do Estado Democrático de Direito, os quais impõem expressamente ao administrador público o respeito à legalidade², moralidade³, impessoalidade⁴, publicidade⁵ e eficiência⁶;

CONSIDERANDO que tais princípios visam resguardar o interesse público na tutela dos bens da coletividade, sendo que, dentre eles, o da moralidade e o da impessoalidade exigem que o agente público paute sua conduta por padrões éticos que têm por fim último alcançar a consecução do bem comum, independentemente da esfera de poder em que atue;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”;

CONSIDERANDO ser a recomendação o instrumento ministerial destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à proteção dos demais interesses difusos e coletivos, direitos e bens públicos indisponíveis ou de interesse social, cujo descumprimento pode ensejar a adoção de outras medidas, especialmente em razão de viabilizar a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01.2019.00000392-7, a qual apura irregularidades acerca da estrutura de cargos da Câmara Municipal de Bandeirantes, especialmente no que tange à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na legislação municipal e o provimento efetivo do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Advogado mediante nomeação da Presidência da Câmara Municipal, com a simultânea rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios vigente com o aludido órgão municipal, tendo em vista os princípios que regem a administração pública face o quadro fático em questão;

CONSIDERANDO que é necessário que o Legislativo Municipal, observada a iniciativa para o início de projeto de lei conforme a matéria, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Mato Grosso

2 Segundo Hely Lopes Meyrelles, “Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; enquanto para o administrador público significa ‘deve fazer assim’. As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes público”;

3 “O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade”, segundo manifestação do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 160.381/SP, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio;

4 “O que o princípio da finalidade (impessoalidade) veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguições dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade”, ensina Celso Bandeira de Melo;

5 “Art 5º (...) LX – A lei só poderá restringir o acesso à informação quando a defesa da intimidade ou o interesse social assim o exigirem.”

6 Uma estrutura administrativa burocrática, com excessos de servidores, principalmente dos cargos de provimento em comissão, além de ineficiente do ponto de vista operacional, também representa um alto custo aos cofres públicos, afrontando, dessa forma, o princípio da eficiência;

do Sul, adote as providências necessárias a retirada do §1º do artigo 4º da Lei nº 907/2014 de 28 de março de 2014, dispõe sobre a criação da Controladoria-Geral do Município de Bandeirantes, tendo em vista que o referido dispositivo é inconstitucional por permitir forma de provimento de cargo efetivo por meio de "*processo seletivo simplificado*", em flagrante e chapada ofensa ao princípio constitucional do concurso público e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que é importante mencionar que nenhuma irregularidade há na nomeação à livre escolha da autoridade competente, na hipótese do Controlador Interno da Câmara, pois encontra-se de acordo com o artigo 99 da Lei Municipal nº 886/2013 de 20 de fevereiro de 2013 (cargo em comissão para o qual não se exige a prévia aprovação em concurso público), salvo a necessidade de adequação do texto do artigo 99 para constar "Controlador Interno" no lugar de "Coordenador-Geral", pois no referido dispositivo consta "Coordenador Geral – DAS II" e na tabela 1 do Anexo V consta "Controladoria Geral";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete atuar visando à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os ditames do artigo 11 da Lei 8.429/92, especialmente no sentido de vincular a conduta do gestor público aos princípios elencados no *caput* e inciso I do artigo supra, assim como na própria Constituição da República, sob pena de incursão nas sanções previstas para os atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando à proteção dos interesses difusos e coletivos, com fulcro na Lei 7.347/85, notadamente o Patrimônio Público e Social e a possibilidade de malferimento dos interesses indisponíveis já declinados;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de situações semelhantes a que está sendo investigada no referido procedimento em outras secretarias e órgãos municipais e a necessidade de uma atuação preventiva do Ministério Público na proteção do patrimônio público e dos princípios que regem à administração pública, tais como o da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativa, a fim de evitar alegação de mero erro ou ignorância acerca destes princípios e obrigações jurídicas deles decorrentes;

RESOLVE, com fulcro no art. 29, IV, da Lei Complementar n. 72, de 18 de janeiro de 1994 e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007, RECOMENDAR

• à CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES que corrija as irregularidades descritas acima nesta Recomendação e adote as providências pertinentes.

Deverá a Câmara Municipal de Bandeirantes informar e comprovar nesta Promotoria de Justiça, em 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, as providências adotadas, e publicar esta recomendação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e no "Website" da Câmara Municipal de Vereadores, remetendo cópias da publicações e informações a respeito do acatamento ou não dos itens desta recomendação a esta Promotoria de Justiça de Bandeirantes/MS.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive pela prática de ato de improbidade administrativa, porquanto afastada a boa-fé justamente pelo teor desta Recomendação.

Bandeirantes, 16 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS
Promotor de Justiça